|  |
| --- |
| **PRÓ-EMPREGO - Fluxograma do pedido** |

|  |
| --- |
| O fluxograma disponibilizado abaixo permite uma visão geral de todas as etapas percorridas pelo pedido de benefícios previstos no Programa Pró-Emprego.  FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DO PRÓ-EMPREGO.  **1 –** Efetuar o pedido de enquadramento no Pró-Emprego, através do módulo TTD do Sistema SAT, conforme orientações constantes no site do Pró-Emprego, no *link* “Aderir ao Pró-Emprego”, documento **Manual Simplificado do Requerente de Pró-Emprego**.  **2 –** Os documentos relativos ao pedido devem ser protocolados numa das Gerências Regionais da Fazenda Estadual. Sugerimos a leitura do documento **Rol de Documentos para Adesão ao Pró-Emprego**, disponível no site do Pró-Emprego, no *link* “Aderir ao Pró-Emprego”.  **3 –** A **Gerência Regional da Fazenda Estadual** que receber os documentos relativos ao pedido, autua o processo digital e remete-o ao Setor SEF/Pro-Emprego. O processo será autuado de acordo com a **Rotina de Protocolo do Pedido de Pró-Emprego**, disponível no site do Pró-Emprego, no *link* “Aderir ao Pró-Emprego”.  **4 –** O **Programa Pró-Emprego** (Setor SEF/Pro-Emprego) recebe o pedido e:  a) Procede à análise dos documentos apresentados, na falta de documentos ou inadequação do processo, faz contato com a Empresa para substituição ou complementação de documentos e suprimento da falta ou correção da situação.  b) Estando a documentação completa, encaminha o processo ao Grupo Gestor, para avaliação técnica.  **5 –** O **Grupo Gestor:**  a) Realiza a análise técnica do empreendimento, podendo solicitar os pareceres técnicos que julgar necessário.  b) realiza uma reunião ordinária mensalmente, na qual debaterá os fatos e documentos trazidos aos autos, votando a proposição de concessão ou não do enquadramento e sugerindo o tratamento tributário diferenciado a ser aplicado;  c) emite um Parecer contendo as decisões tomadas na reunião, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda.  **6 –** O **Secretário da Fazenda:**  a) à vista do parecer emitido pelo Grupo Gestor, defere ou indefere o pedido de enquadramento, mediante expedição de Resolução;  b) se deferido o pedido, a Resolução do SEF corroborará as obrigações e condições, estabelecidas no Parecer do Grupo Gestor, a serem cumpridas pelo contribuinte em virtude do seu enquadramento;  c) se indeferido o pedido, encaminha o processo à Gerência de Tratamentos Tributários Diferenciados da DIAT, para cientificar o Requerente.  **7 –** O **Programa Pró-Emprego (Setor SEF/Pro-Emprego):**  a) providencia a publicação de extrato da Concessão no sítio PeSEF – Publicações da Secretaria de Estado da Fazenda;  b) comunica e dá ciência ao Contribuinte da decisão (por mensagem e no DTEC);  c) anexa ao processo o Parecer do Grupo Gestor e a Resolução do Secretário;  d) arquiva o processo até nova manifestação do Contribuinte ou necessidade de procedimento por parte da SEF. |